

**REGIMENTO ESCOLAR**  
**ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

**Art. 1º** - Denomina-se a Instituição de Ensino como ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE e rege-se pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações nele contidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE.

**Art. 2º** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE é mantida pela Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte, conforme contrato social registrado no Cartório Jero Oliva de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte no livro A-11, as folhas 246 e verso, sob o número 9.899, datado de 30 de dezembro de 1968 e está funcionando legalmente através dos seguintes atos:

- I - Educação Infantil – Autorização de Funcionamento - Portaria SMED/BH nº 159/2019, de 06/06/2019.
- II - Ensino Fundamental – Autorização de Funcionamento - Portaria SEE/MG nº 730/93, de 15/09/1993.
- III - Ensino Médio – Reconhecimento – Portaria SEE/MG nº 865/96, de 27/07/1996.
- IV - Recredenciamento da Entidade Mantenedora - Portaria SEE/MG nº. 880/2019, de 09/07/2019.

**Art. 3º** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE está localizada na Avenida Professor Mário Werneck, 3301, Buritis, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

## TÍTULO II

### DA NATUREZA E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

**Art. 4º** - A Entidade Mantenedora da ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE é uma associação formada pelos pais da escola, sem fins lucrativos, de caráter educacional, com competência legal sobre a Instituição de Ensino, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - A organização administrativa e pedagógica da ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE está em conformidade com os princípios constitucionais, com as leis federais, estaduais e municipais, com as normas educacionais vigentes, pelo presente Regimento Escolar e pelo Estatuto da entidade mantenedora.

**Art. 6º** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE é também guiada pelos princípios do **Cognia**, entidade também conhecida por AdvancED, sediada nos Estados Unidos da América, órgão normativo e credenciador, cabendo a este órgão o acompanhamento das ações acadêmicas e administrativas, para fins de credenciamento perante o sistema de ensino daquele país, e **pelo College Board**, que possibilita estudos avançados aos alunos que pretendem acumular créditos para o ingresso em universidades americanas.

**Art. 7º** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE também é filiada à AMISA - Associação das Escolas Americanas da América do Sul, entidade que congrega todas as demais escolas americanas e internacionais, sediadas em território sul americano.

**Art. 8º** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE é ainda credenciada e segue os princípios educacionais do **IB (Bacharelado Internacional)**, entidade que tem sede na Suíça e oferece as melhores práticas educacionais.

**Art. 9º** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE caracteriza-se como Instituição de Ensino que se propõe a ministrar a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio objetivando a formação do educando e sua auto realização social, aliada a uma rica experiência multicultural.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 10** - A EABH tem como missão preparar alunos em um ambiente internacional adequadamente amparado, para uma vida plena, como cidadãos do mundo, através do desenvolvimento do desejo de estar sempre aprendendo e do respeito às individualidades, às culturas e ao meio ambiente.

**Art.11-** A EABH tem como visão propiciar uma educação de excelência e internacionalmente envolvida em um ambiente multilíngue.

**Art. 12** - A educação na EABH tem como objetivos:

- I - suprir instrução adequada a cada estudante de acordo com suas necessidades pessoais, possibilitando o máximo aproveitamento dentro da estrutura oferecida pela Escola;
- II - promover a estudantes de outras nacionalidades uma solidária compreensão dos brasileiros como povo e cultura;
- III - promover a todos os estudantes respeito por todas as culturas, sejam elas similares ou diversas de suas próprias;
- IV - promover o desenvolvimento de um autoconceito positivo e capacidade de ajustar-se à rápida mudança social em seu meio ambiente, presente e futuro;
- V - promover a análise criteriosa e a solução criativa dos problemas;
- VI - promover o desenvolvimento de valores internacionalmente reconhecidos em cada membro da comunidade escolar.

**Art. 13** - A filosofia da EABH, por meio dos programas educacionais na tradição americana e brasileira, prepara estudantes da comunidade local e internacional, para se tornarem membros responsáveis dentro de uma sociedade mundialmente integrada, visando assim, seu ingresso em ambientes sociais, escolares e universitários.

## SEÇÃO I

### DOS OBJETIVOS E FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA

**Art. 14** – A Escola Americana de Belo Horizonte tem como objetivos:

- I. proporcionar ao educando condições para o desenvolvimento integral de suas potencialidades nos diversos aspectos de sua personalidade e na busca da auto-realização;
- II. promover a eficiência social pelo ajustamento do educando ao seu meio e pelo conhecimento do meio físico, econômico, político, histórico e social de seu país e de outros povos;
- III. promover a ação educativa com base no método científico, desenvolvendo a capacidade de observar, de refletir, de criar, de julgar, de decidir e de agir;
- IV. criar condições favoráveis para que o educando possa, gradativamente, formar sua consciência cívica, compreendendo os problemas nacionais e internacionais e o sistema democrático;
- V. zelar pela formação de hábitos e atitudes de higiene e segurança;
- VI. sensibilizar todos os seus participantes a terem atitude de valorização das várias formas de expressão artística;
- VII. preparar o educando para o exercício consciente da cidadania;
- VIII. preparar o educando de forma que ele possa dar prosseguimento aos seus estudos.

**Art. 15** – A Escola Americana de Belo Horizonte vê como função social da escola:

- I. o direito às novas gerações de acesso a todo um acervo de conhecimentos acumulados durante milênios, para que possam enfrentar os desafios que lhes serão impostos no futuro;
- II. uma educação orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;
- III. o favorecimento para que seres humanos autônomos reconheçam, para os outros, a mesma esfera de dignidade e autonomia que exigem para si, enquanto direitos.

**Art. 16** – A Escola Americana de Belo Horizonte tem como fundamentos éticos, políticos e educacionais:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social e a orientação para o trabalho;

- II. a abrangência do ser humano a partir do ambiente familiar às manifestações culturais, preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- III. o reconhecimento de que o conhecimento é uma interpretação da realidade resultante de um processo contínuo, pessoal e de interação com os objetos que dele fazem parte e que proporciona uma dupla construção: a do conhecimento propriamente dito e a do sujeito inteligente.
- IV. o atendimento a uma diversidade de ritmos com diferentes estratégias que propiciam aos alunos aumentar suas chances de aprendizagem;
- V. a avaliação do processo de aprendizagem dos alunos enquanto aquisição com significado preferencialmente aos produtos alcançados.
- VI. a observação atenta às recomendações dos “Parâmetros Curriculares Nacionais”, buscando trabalhar os Temas Transversais, sempre que possível, de forma transdisciplinar.
- VII. O cumprimento das competências gerais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- VIII. A atenta observação aos “Pilares” que norteiam os trabalhos educacionais na EABH.

### CAPÍTULO III

#### DOS CURSOS, DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E MODALIDADES OFERTADOS

**Art. 17** - A Escola Americana de Belo Horizonte oferece a Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil; Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 18**- A Educação Infantil compreende as turmas de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos, denominados PKI , PKII , KNDG.

**Art. 19** - O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos dividido em dois segmentos:

- I - Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 1º ao 5º ano;
- II - Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano.

**Art. 20** - O Ensino Médio que compreende a 1ª, 2ª e 3ª séries e tem duração de 03 (três) anos.

**Art. 21** - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, moral, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, como também o desenvolvimento das habilidades do pensamento, sociais, de comunicação e de pesquisa.

**Art. 22** - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 23** - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científicos - tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 24** - A Escola Americana de Belo Horizonte tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho de Diretores
- II - Superintendente
- III - Diretores
- IV - Coordenação Pedagógica
- V - Secretaria Escolar
- VI - Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Biblioteca
  - b) Laboratórios
  - c) Supervisão Disciplinar
- VII - Serviços Técnico- Administrativos e de Apoio
  - a) Setor Financeiro
  - b) Apoio ao Programa de Alimentação Escolar

##### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DIRETORES

**Art. 25** - O Conselho de Diretores é constituído pelos pais da comunidade escolar, eleitos em Assembleia, com a finalidade específica para tanto.

**Art. 26** - O Conselho de Diretores é composto de 07 (sete) Membros.

**Art. 27** - O Conselho de Diretores é formado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Conselheiros.

### SEÇÃO III

#### DO SUPERINTENDENTE

**Art. 28** - O Superintendente, profissional qualificado, é de livre escolha da Entidade Mantenedora, com mandato renovável ou não, de acordo com a decisão da Mantenedora.

**Art. 29** - O Superintendente gerencia e coordena todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola.

**Art. 30** - O regime de trabalho do Superintendente está sujeito à legislação trabalhista e será regulado por contrato individual, na forma da lei.

### SEÇÃO V

#### DO DIRETOR

**Art. 31** - A nomeação do Diretor da Unidade Educacional é de competência do Superintendente, em consonância com o Conselho de Diretores.

**Art. 32** - O Diretor é um profissional legalmente habilitado que gerencia e coordena as atividades da Escola, de acordo com as normas estabelecidas pelo Superintendente.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 33** - O setor financeiro, a cargo de pessoa qualificada, se responsabiliza pelas atividades administrativas, econômicas e financeiras da Escola.

**Art. 34** – São atribuições do Setor Financeiro os recebimentos, os pagamentos, as aquisições e a escrituração contábil, o relacionamento e o cumprimento de obrigações legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como todas aquelas funções que lhe forem inerentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**  
**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA ESCOLAR**

**Art. 35** - Os serviços de Secretaria Escolar são executados sob a responsabilidade de um secretário escolar legalmente habilitado ou qualificado, indicado pela Administração da Escola, em conjunto com tantos auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 36** - A Secretaria Escolar é o serviço responsável pela escrituração, registro, arquivamento e expedição referente à documentação da vida escolar do aluno e da Instituição de Ensino.

**Art. 37** - Compete à Secretaria Escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e de escolaridade e certificados com as especificações cabíveis.

**Art. 38** – Realizar as atribuições que lhe forem peculiares atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento Escolar.

**Art. 39** - Compete ao Secretário Escolar:

- I - organizar os serviços da secretaria escolar e o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender a pedidos ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Escola;
- II - lavrar e subscrever atas de exames, avaliações e do resultado dos trabalhos escolares
- III - redigir e expedir a correspondência oficial, submetendo-a à assinatura do Superintendente e/ou do Diretor;
- IV - conhecer e guardar toda a documentação referente ao ensino;

V - prestar informações quando solicitadas à Direção, à entidade mantenedora e às autoridades educacionais quando se fizer necessário;

VI - preparar a documentação escolar dos alunos;

VII- proceder aos registros escolares de acordo com a legislação educacional vigente, garantindo o arquivo e expedição de documentos escolares autênticos, regulares e fidedignos;

VIII - assinar, juntamente com o Superintendente e/ou Diretor, os documentos de vida escolar dos alunos.

IX - efetuar todos os procedimentos necessários e cumprir toda a legislação emanada pelas instituições legais para a realização do Censo Escolar.

## SEÇÃO II

### DA BIBLIOTECA ESCOLAR

**Art. 40** - A Biblioteca Escolar, sob a responsabilidade de profissional habilitado, constitui-se em centro de leitura, orientação e pesquisa para alunos e comunidade escolar, durante o horário de funcionamento da Escola.

I - o acervo é formado por material adquirido pela Escola e por doações de terceiros;

II - o acervo é catalogado conforme normas oficiais;

III - as normas da Biblioteca Escolar disciplinam sua organização e funcionamento.

**Art. 41** - São atribuições do Bibliotecário:

I - elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais áreas;

II - incentivar e orientar consultas bibliográficas;

III - assegurar a adequada organização do ambiente;

IV - zelar pelo acervo;

V - controlar as atividades programadas;

VI - elaborar propostas para aquisição de livros didáticos, culturais, científicos, e periódicos, a partir das necessidades indicadas pela administração, técnico, docente e discente;

- VII - efetuar a cobrança de retorno de livros emprestados à comunidade escolar;
- VIII - apresentar ao Departamento Financeiro a lista de alunos em débito com a Biblioteca;
- IX - efetuar o pedido dos livros didáticos e literaturas para os programas.
- X - pesquisar e oferecer aos alunos a oportunidade de acessarem sites de qualidade para a realização de pesquisas.

### SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS

**Art. 42** - Os laboratórios de Ciências e de Informática estão sob a responsabilidade dos respectivos professores devidamente habilitados.

**Art. 43** - As regras de disciplina e segurança dos alunos, e o uso correto dos materiais e instrumentos serão de responsabilidade dos professores em supervisão.

### SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO DISCIPLINAR

**Art. 44** - O serviço de supervisão disciplinar tem por finalidade manter a ordem e a segurança do corpo discente no ambiente escolar.

**Art. 45**- A supervisão disciplinar sob a responsabilidade dos professores, dos assistentes de classe e da coordenação pedagógica presta assistência ao corpo discente, no que se refere ao aspecto disciplinar.

**Art. 46** – São atribuições dos responsáveis pela supervisão disciplinar:

- I - zelar pela ordem disciplinar dos alunos;

- II - informar à Direção os casos de infração de ordem disciplinar;
- III - supervisionar o cumprimento dos horários escolares (atrasos e ausências);
- IV - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos, dispensando-lhes a atenção necessária.
- V – auxiliar e supervisionar os alunos nos horários do lanche, do almoço e nos horários de recreio.

## SEÇÃO V

### DO ASSISTENTE DE CLASSE E/OU ASSISTENTE DE TURMAS

**Art. 47-** O Assistente de Classe e/ou Assistente de Turmas tem por finalidade responder pela assistência ao professor, e aos alunos, tanto dentro como fora da sala de aula , ordenando e integrando ações que contribuam positivamente para a formação pessoal e acadêmica dos alunos, bem como o bom funcionamento da escola.

**Art. 48 -** São atribuições do assistente de classe:

- I - auxiliar o professor nas atividades pedagógicas, bem como preparar materiais para as atividades de aprendizagem
- II - supervisionar as atividades extraclasse.
- III- supervisionar e auxiliar os alunos durante o horário do almoço, do descanso dos alunos e do recreio;
- IV - supervisionar os alunos no horário de entrada e de saída;
- V - acompanhar o professor em excursões;
- VI - acompanhar e supervisionar os alunos até o banheiro.
- VII - organizar a sala de aula;
- VIII - acompanhar os alunos durante as aulas especializadas, como Música, Educação Física, Arte e Língua Portuguesa, nas turmas de Educação Infantil.

## SEÇÃO VI

### DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

**Art. 49** - Os Serviços Técnico-Administrativos e Apoio da Escola têm como objetivos principais o planejamento, a execução, controle e avaliação das atividades administrativas, de prestação de serviços de apoio administrativo.

**Art. 50** - Os Serviços Técnicos-Administrativos e Apoio prestados são constituídos por atividades administrativas, administração de pessoal, compras, alimentação escolar, Xerox, tecnologia da informação, limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas da Escola.

**Art. 51** - Os Serviços Técnicos-Administrativos e Apoio são gerenciados por profissionais que supervisionam a execução, controlam e avaliam as atividades pertinentes aos diversos setores administrativos.

## SEÇÃO VII

### DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 52** - O setor de Alimentação Escolar, sob a coordenação de um profissional habilitado em nutrição, é responsável pela compra e estoque de gêneros alimentícios, elaboração de cardápios e produção das refeições para alunos e funcionários da Escola.

**Art. 53** - O setor de Alimentação Escolar é composto por Nutricionista e Auxiliares de Cozinha.

**Art. 54** - São atribuições do Nutricionista:

- I - organizar e supervisionar o serviço de Alimentação Escolar;
- II - dimensionar as necessidades do pessoal;
- III - treinar pessoal;

- IV - planejar cardápio balanceado, que atenda às necessidades nutricionais e às características especiais dos alunos e funcionários;
- V - planejar a compra de mercadorias necessárias para a execução do cardápio e controlar o estoque dos gêneros alimentícios;
- VI - promover a formação de hábitos saudáveis de alimentação dos alunos;
- VII - realizar trabalhos individuais e coletivos de educação nutricional;
- VIII - assegurar a limpeza e a organização do setor;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações legais vigentes para o setor;
- X - cumprir as demais atribuições inerentes à sua função.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### SEÇÃO I DA GESTÃO PEDAGÓGICA

**Art. 55** - A Gestão Pedagógica da Escola é constituída pelo Superintendente, Diretor, Coordenação Pedagógica e Corpo Docente.

**Art. 56** - A Coordenação Pedagógica é constituída pelos diretores pedagógicos e pelos coordenadores pedagógicos com a finalidade de prestar orientação técnico-pedagógica aos professores, supervisionar o desenvolvimento dos planos de ensino, manter a unidade da ação pedagógica e acompanhar o processo escolar do aluno.

**Art. 57** - Integram a Coordenação Pedagógica os seguintes profissionais:

- I. Coordenador da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- II. Coordenador do Ensino Fundamental do 6º ano até 3ª série do Ensino Médio;

## SEÇÃO II

### DOS COLEGIADOS E/OU CONSELHOS DE CLASSE

**Art. 58** - A EABH tem na sua organização administrativa escolar um Superintendente, Diretores e Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 59** - A responsabilidade técnico-pedagógica é do Superintendente, apoiado pelos Diretores e pelos Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 60** - O Colegiado de Docentes é um órgão de apoio administrativo e pedagógico que tem por finalidade atuar nas decisões que envolvem medidas que visem o aprimoramento do ensino e de todo o trabalho educativo.

**Art.61** - O Colegiado de Docentes é formado pelo Superintendente, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e todos os professores de cada classe.

**Art. 62** - A presidência do Colegiado de Docentes será do Superintendente ou do Diretor, podendo, contudo, por delegação ser exercida por um dos membros do Colegiado.

**Art. 63** - Compete ao Colegiado de Docentes decidir sobre classificação, reclassificação, avanço escolar, aceleração de estudos, dependência, aproveitamento de estudos e reprovação de alunos.

**Art. 64** – O Conselho de Classe é um órgão de apoio pedagógico que tem por finalidade atuar nas questões que envolvem o trabalho educativo.

**Art. 65** - O Conselho de Classe é formado pelos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores de cada classe.

**Art. 66** – A presidência do Conselho de Classe será do Diretor, podendo, contudo, por delegação, ser exercida por um dos membros do Conselho de Classe.

**Art. 67** – Compete ao Conselho de Classe colaborar, quando solicitado, nos processos de classificação, reclassificação, avanço escolar, aceleração de estudos, dependência, aproveitamento de estudos e reprovação de alunos.

### SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES

**Art. 68** - Integram a Coordenação Pedagógica os seguintes profissionais:

- Diretor da Educação Infantil até o 5º Ano do Ensino Fundamental;
- Coordenador da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- Diretor do Ensino Fundamental – Anos finais e Ensino Médio.
- Coordenador do Ensino Fundamental - Anos finais e Ensino Médio;

**Art. 69** - São atribuições das Coordenações Pedagógicas:

- I - estabelecer e implementar o ciclo de revisão da proposta curricular;
- II - promover a coordenação e acompanhamento o controle das atividades curriculares da Escola;
- III - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário;
- IV - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes bem como o trabalho dos docentes;
- V- proceder o levantamento de interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- VI - coordenar, anualmente, o desenvolvimento da proposta curricular de acordo com o cronograma de revisão;
- VII- educar e motivar o corpo docente para que constantemente reformulem seus currículos;
- VIII - implementar o desenvolvimento da proposta curricular através da distribuição de documentos, guarda das cópias originais, verificando as mudanças curriculares e treinando o corpo docente e a comunidade em geral;
- IX - supervisionar o desenvolvimento, mantendo atualizadas as unidades

- de planejamento;
- X - supervisionar a integração da proposta curricular de toda a escola e os meios de verificação de aprendizagem com as expectativas internas e externas;
- XI - desenvolver para a comunidade escolar descrições de programas relativos a proposta curricular;
- XII - monitorar os recursos instrucionais e o ciclo de adoção de livros didáticos e literaturas;
- XIII - auxiliar o supervisor de disciplina sempre que se fizer necessário;
- XIV -elaborar junto com a Direção o boletim escolar respectivo a cada programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Coordenação Pedagógica responderá à Direção por seus atos e ações, prestando conta quanto ao bom desempenho das atribuições que lhe são estabelecidas neste Regimento Escolar.

#### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

##### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 70** - Em razão de sua especificidade a EABH adota o calendário boreal; o ano letivo tem início em julho e/ou agosto, em data prevista no calendário escolar e término em junho do ano subsequente.

**Art. 71** - O Calendário Escolar estabelece a distribuição dos dias letivos, previstos por lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares programadas pela instituição de ensino, bem como as datas destinadas a composição e organização administrativa, pedagógica, cívica, social e aquelas em atendimento às exigências legais, às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores e das diretrizes da Escola.

**Art. 72** - Para todos os níveis de ensino o horário de aula da EABH é de 7(sete) horas e 45(quarenta e cinco) minutos às 15 (quinze) horas.

**Art. 73** - Após o término das aulas, até às 16(dezesseis) horas e 30(trinta) minutos o horário é reservado para a prática de esportes e outras atividades extracurriculares.

**Art. 74** - O horário escolar, dependendo das necessidades e possibilidades da escola e das famílias, poderá ser expandido para desenvolver atividades diversificadas como esportes e reforço escolar para os alunos.

**Art. 75** - Nos sábados letivos serão desenvolvidos projetos e/ou atividades de integração social, pedagógica, artística, esportiva, cultural, com previsão mínima de quatro horas.

**Art. 76** - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas a reposições para o devido cumprimento do ano letivo.

**Art. 77** - O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres, para fins de planejamento e avaliação.

## SEÇÃO I

### DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

**Art. 78** - A ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE, com a finalidade de proporcionar aos alunos uma maior convivência na comunidade escolar e enriquecimento em algumas áreas oferece uma variedade de atividades extracurriculares, conhecidas como EABH+, que podem variar de acordo com a demanda.

**Art. 79** - Para o aluno participar das atividades é preciso efetuar a inscrição no início do semestre ou a partir da matrícula.

**Art. 80** - Essas atividades são planejadas para idades específicas e têm vagas limitadas.

**Art. 81** - A partir do 8º ano do Ensino Fundamental os alunos podem participar das equipes oficiais de esportes incluindo futebol, vôlei, futsal e basquete.

**Art. 82** - Os alunos também podem participar de oportunidades de liderança através do Conselho Estudantil, do Modelo das Nações Unidas e “National Honor Society”.

**Art. 83** - Uma vez que essas atividades não fazem parte do currículo escolar, mas são opcionais para os alunos, à Direção da Escola reserva-se o direito de incluir ou cancelar qualquer atividade extracurricular durante o ano letivo.

**Art. 84** – As atividades extracurriculares são cobradas separadamente da mensalidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

#### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE TURMAS

**Art. 85** - A Educação Infantil organizar-se-á em turmas de 4(quatro) e 5(cinco) anos.

**Art. 86** - O Ensino Fundamental organizar-se-á em anos escolares de 1º ao 5º ano - Anos Iniciais e do 6º ao 9º ano - Anos Finais, para crianças e jovens a partir de seis anos completos ou a completar até 30(trinta) de agosto do ano letivo a ser cursado.

**Art. 87** - O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos, oferecendo uma carga horária de 1.170 horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 88** - O Ensino Médio está organizado em 3 (três) anos, oferecendo uma carga horária de 1.170 horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 89** - Adotar-se-á o regime anual para todos os níveis de ensino.

**Art. 90** - A organização das classes fundamentar-se-á em critérios que garantam o atendimento aos alunos no processo da aprendizagem e dos significados do mundo do trabalho, resguardadas as determinações legais vigentes na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, da BNCC publicada em 04 de dezembro de 2018 e das demais legislações que norteiam a educação no Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O número de alunos de cada classe obedecerá às normas vigentes e será também determinado a partir da demanda interna da classe, ou seja, classes com alunos que necessitam de maiores cuidados poderão funcionar com um menor número de alunos.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

**Art. 91** - A organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio atende ao disposto na Lei 9.394/96, de 20/12/1996, aos Parâmetros Curriculares e às normas emanadas pelas BNCCs da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A EABH, por sua especificidade, atende ainda às normas do Cogna e do Programa IB em sua organização curricular.

**Art. 92** - Os Quadros Curriculares têm uma base comum obrigatória em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender às necessidades, às possibilidades e peculiaridades locais e ao plano da Escola.

**§ 1º** - A partir do ano letivo 2022/2023, a EABH passará a adotar todas as normas exigidas para o Ensino Médio, obedecendo a todas as orientações emanadas pela BNCC, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

**§ 2º** - A partir do ano letivo 2022/2023 a EABH oferecerá aos seus alunos o novo currículo, com o mínimo de 600(seiscentas) horas de Formação Geral Básica e 400 (quatrocentas) horas para os Itinerários Formativos, iniciando a implantação na 1ª série e continuará a implementação das séries restantes nos anos posteriores, ou seja, 2ª série em 2023/2024 e 3ª série em 2024/2025.

**Art. 93** - Os componentes curriculares serão organizados de acordo com o desenvolvimento curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de modo a assegurar o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

**§ 1º** - A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, presentes na Composição Curricular do Ensino Fundamental estão integradas em torno do paradigma curricular que visa estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã.

**§ 2º** - Os aspectos da vida cidadã, expressando as questões relacionadas com a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens, articular-se-ão com os conteúdos mínimos das Áreas de conhecimento.

**§ 3º** - A Formação Geral Básica, os Itinerários Formativos, o Projeto de Vida e as Eletivas são partes integrantes da Composição Curricular da 1ª série do Ensino Médio.

### SEÇÃO III DOS PROGRAMAS

**Art. 94** - A Escola atende às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ainda a todas as normas da legislação brasileira, emanadas dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 95** - A Escola também oferece um currículo internacional através do programa do IB (Bacharelado Internacional).

**Art. 96** - A Escola atende, ainda, às diretrizes do Sistema Americano, em conformidade com o **Cognia** (AdvancEd) e da Organização do Bacharelado Internacional (IB).

**Art. 97** - Sempre que a experiência o indicar e com a finalidade de atender às conveniências didático-pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamento, adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

**Art. 98** - Poderão organizar-se turmas que reúnam alunos de diferentes séries e equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras, bem como, de outros componentes curriculares em que tal solução se aconselhe e os componentes curriculares poderão ser desdobrados, em decorrência da natureza dos conteúdos.

**Art. 99** - Na composição dos objetos de conhecimento da Educação Básica serão levados em conta, na sua concepção e implementação, o grau de desenvolvimento do aluno e os conhecimentos que geram “*significados*” dentro da diversidade social e cultural dos mesmos, visando uma preparação articulada para a vida pessoal e do trabalho.

**Art.100** - Compete aos professores a adaptação do programa assistidos pela Coordenação Pedagógica.

**Art. 101** - Os programas de cada atividade, área de estudo ou componente curricular serão elaborados pelos respectivos professores, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

**Art. 102** - O Plano de Ensino de cada componente curricular é elaborado anualmente pelos professores, com a supervisão e participação dos coordenadores pedagógicos.

**Art. 103** - Observar-se-ão na elaboração dos objetos de conhecimento as normas de ação, e as prescrições educativas contidas na Proposta Pedagógica.

**Art. 104** - Para a efetivação da medida, e visando concorrer para a execução dos programas propostos, deve o corpo docente incentivar a realização de atividades, tais como: excursões, exposições e outras atividades motivadoras.

#### SEÇÃO IV

#### DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Art. 105** - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio adotarão os critérios e/ou níveis de desempenho para a constituição de:

- I. classes comuns;
- II. turmas para a prática de Educação Física;
- III. turmas para as aulas práticas de Laboratórios;

- IV. turmas para o ensino de Línguas, Arte e outros componentes curriculares da Parte Diversificada;
- V. turmas para atividades extraclasse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A constituição de classes, na 1ª série do Ensino Médio deve obedecer rigorosamente as orientações contidas nas leis que criaram e normatizaram o Ensino Médio.

## SEÇÃO V DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 106** - A organização curricular da EABH adota as normas da legislação brasileira, emanadas dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal de Educação, do Sistema Americano, em conformidade com o **Cognia** e o Bacharelado Internacional (IB).

**Art. 107** – Os componentes curriculares anuais serão estabelecidos de forma a atender e contemplar as áreas de Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

**§1º** - Nas séries do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais serão ainda contemplados os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

**§ 2º** - Nas séries do Ensino Médio serão contemplados os componentes curriculares que compõem a Formação Geral Básica, os Itinerários Formativos, o Projeto de Vida e as Eletivas.

**Art. 108** – A Matriz Curricular pode ter componentes curriculares em regime semestral, de acordo com as possibilidades de cada ano letivo e para cada nível de ensino.

**§ 1º** - Sob a orientação, supervisão e avaliação de um professor ou de um profissional legalmente habilitado da Escola podem ser oferecidos estudos independentes ao aluno que se encontre em fase de ajustamento pedagógico.

**§ 2º** - O aluno poderá usar a carga horária de um componente curricular não obrigatório para fazer outros cursos, projetos ou pesquisas em outras instituições de ensino, credenciadas pela escola, resguardadas as condições necessárias para a realização dos mesmos e o atendimento às normas da escola, inclusive no que diz respeito à carga horária, à frequência e ao sistema de avaliação.

**§ 3º** - Para a realização dos cursos citados no parágrafo anterior, o aluno deverá fazer uma inscrição para aplicação junto à coordenação da escola, aguardar o pronunciamento da mesma e ter a autorização dos pais ou responsáveis.

I – Ao aluno reprovado em componente curricular semestral, cursado no primeiro semestre, será dada a oportunidade de cursar no segundo semestre os componentes curriculares que foram reprovados no primeiro semestre e as notas obtidas neste último serão registradas também no primeiro semestre.

II – O aluno reprovado em um componente curricular semestral, cursado no segundo semestre, terá as notas obtidas nos componentes curriculares cursados no primeiro semestre repetidas no segundo semestre.

**Inciso III** – O aluno que optar por cursar um componente curricular anual “Advance Placement” e não for aprovado, terá como nota final “FAIL” e o mesmo será submetido a um Conselho de Classe para obter a sua aprovação ou reprovação na série.

**Inciso IV** – Ao aluno que optou cursar um componente curricular anual “Advance Placement” conceder-se-á a oportunidade de interrompê-la no meio do ano letivo e a mesma será tratada nos moldes do Inciso I.

**§ 3º** - Os componentes curriculares “Habilidades de Aprendizagem” e Projeto Pessoal, terão como registro de nota final “PASS” (Aprovado) ou “FAIL” (Reprovado).

**§ 4º** - O componente curricular Aconselhamento/Projeto de Vida terá como registro na nota final “PASS”.

## SEÇÃO VI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

**Art. 109** - Ao final do Ensino Médio, os alunos que complementarem a vida escolar de acordo com o tempo estabelecido e requerimentos exigidos pela legislação brasileira, pelo **Cognia** e pela Escola, receberão: Certificado Conclusão de Ensino Médio e Diploma de “High School”.

### CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

#### SEÇÃO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 110** - Na verificação do rendimento escolar serão observados os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo ensino-aprendizagem;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- III. possibilidade de avanço nas séries mediante verificação do aprendizado ou parecer conclusivo do Colegiado.
- IV. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento, disciplinados neste Regimento Escolar.

**§ 1º** - Serão utilizados vários instrumentos de medida (testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações, dentre outros) cabendo ao professor selecioná-los de acordo com a natureza e o tratamento metodológico adotados.

**§ 2º** - Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelos professores e pela coordenação pedagógica, de acordo com o programa a ser desenvolvido e com as normas das metodologias adotadas pela escola.

**Parágrafo § 3º** - Ao aluno que tiver necessidade comprovada será dada a oportunidade de cursar seus estudos , por um período de tempo, via online.

**Art. 111** A avaliação será constante e abrangente e servirá como base para atribuir notas e conceitos que serão utilizados para fins de verificação do rendimento escolar.

§ 1º - Os componentes curriculares Língua Espanhola e Habilidades de Aprendizagem, indicados na Composição Curricular por um asterisco(\*), são considerados opcionais para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais.

§ 2º - Os componentes curriculares Educação Física, Arte, Língua Espanhola, Língua Chinesa, Habilidades para a vida, Preparação para a Universidade, Aconselhamento, Filosofia e Sociologia, quando indicados por um asterisco (\*), são considerados opcionais para os alunos do Ensino Médio.

§3º - Os componentes curriculares Arte, Música e Teatro quando indicados na Composição Curricular pelo sinal jogo da velha (#), dão ao aluno a oportunidade de escolher um deles como componente curricular a ser cursado.

§ 4º- O componente curricular Aconselhamento tanto para o Ensino Fundamental – Anos Finais quanto para o Ensino Médio, não será avaliado para fins de aprovação, mas para registrar o desempenho atitudinal do aluno no decorrer do processo pedagógico.

§5º - Para o aluno matriculado do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental- Anos Finais e no 1º Ano do Ensino Médio, com direito a currículo modificado ou ajustamento pedagógico, será adotado o sistema de avaliação utilizado do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Anos iniciais.

§6º - Ao aluno que optar por cursar um ou mais componentes curriculares em substituição àquelas de caráter não-obrigatório na Composição Curricular serão adotados para a avaliação semestral e/ou final os conceitos PASS (aprovado) ou FAIL (reprovado).

**Art. 112** – A avaliação do rendimento escolar pode variar de acordo com a apresentação metodológica:

- I. global, quando se tratar de atividades com o resultado final único, sem prejuízo do registro pormenorizado por conteúdo específico;
- II. especificada por área de estudos;
- III. separada por componente curricular quando a matéria for tratada desta forma.

**Art. 113** - A avaliação do rendimento escolar do aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio compreende a avaliação do aproveitamento bem como a presença nas atividades escolares em cada componente curricular e pode ser representada por notas ou conceitos.

**Art. 114** - A distribuição dos pontos de cada etapa fica a cargo dos professores e da coordenação pedagógica, em conformidade com as normas e diretrizes da Administração da Escola e em atendimento às normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para alunos provenientes de outras escolas com regime diferente do adotado pela Escola Americana de Belo Horizonte, caberá ao Colegiado adequar as notas conforme as normas da Escola Americana de Belo Horizonte.

**Art. 115** - A avaliação na Escola Americana de Belo Horizonte é semestral, de acordo com a seguinte escala:

#### I - Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

Conceito	Pontos
E – Superou as expectativas	90 – 100%
M– Alcançou as expectativas	80 – 89%
P - Progredindo	70 – 79%
NI – Precisa melhorar	60 – 69%
F – Insatisfatório	0 – 59%
NA – Não avaliado	

## II - Ensino Fundamental – 6º ao 9º anos e 1ª série do Ensino Médio

Conceito	IB
Excelente	7 - 93 a 100
Ótimo	6 - 87 a 92
Muito Bom	5 - 80 a 86
Bom	4 - 73 a 79
Satisfatório	3 - 60 a 72
Limitado	2 - 30 a 59
Insuficiente	1 - 0 a 29

## III. Ensino Médio – 2ª e 3ª série

Conceitos	Pontos	Média
A+	97 a 100%	4.0
A	93 a 96%	4.0
A-	90 a 92%	3.7
B+	87 a 89%	3.3
B	83 a 86%	3.0
B-	80 a 82%	2.7
C+	77 a 79%	2.3
C	73 a 76%	2.0
C-	70 a 72%	1.7
D+	67 a 69%	1.3
D	63 a 66%	1.0
D-	60 a 62%	0.7
F	0 a 59%	0.0

**Art. 116** – O resultado da avaliação no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano: os pontos de cada bimestre letivo serão demonstrados através das letras E, M, P, NI, F e NA, conforme escala específica para este nível de ensino, integrante deste Regimento Escolar.

**Art. 117** – O resultado da avaliação no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e a 1ª série do Ensino Médio: os pontos de cada semestre letivo serão demonstrados por meio dos números de 1(um) a 7 (sete), conforme escala integrante deste Regimento Escolar.

**Art. 118** – O resultado da avaliação no Ensino Médio – 2ª e 3ª séries: os pontos de cada semestre letivo serão demonstrados através das letras A, B, C, D, e F acrescidas ou não dos sinais + (mais) ou – (menos), conforme escala integrante deste Regimento Escolar.

## SEÇÃO II DA APROVAÇÃO

**Art. 119**– O aluno que alcançar o aproveitamento mínimo final de 60%(sessenta por cento) e 75%(setenta e cinco por cento) de frequência será considerado aprovado para a série seguinte, ou seja:

I - No Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - no nível "NI", como Regular, em cada componente curricular após o resultado da média aritmética dos 2 (dois) semestres.

II – No Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e 1ª série do Ensino Médio – no nível 3 (três) em cada componente curricular.

III - No Ensino Médio – 2ª e 3ª séries – no nível "D-" em cada componente curricular após o resultado da média aritmética das notas dos 2 (dois) semestres.

**Parágrafo Único-** O Colegiado de Docentes reunir-se-á para definir a situação escolar do aluno, nos casos em que se fizer necessário.

**Art. 120 –** Para o resultado final de cada ano letivo será feito o arredondamento da seguinte maneira:

- I. até 0,4 (quatro décimos) para o número imediatamente inferior.
- II. de 0,5 (cinco décimos) a 0,9 (nove décimos) para o número imediatamente superior.

### SEÇÃO III

#### DA RECUPERAÇÃO

**Art. 121 -** Os estudos de recuperação de caráter obrigatório representam uma nova oportunidade de aprendizagem para garantir ao aluno a superação de dificuldades no seu percurso escolar.

**Art. 122 -** Os estudos de recuperação, obrigatórios, serão proporcionados na modalidade de estudos autônomos se a recuperação for de 2 (dois) ou 3 (três) componentes curriculares e na modalidade de estudos monitorados se for apenas de (1) um componente curricular.

**Art. 123 -** A recuperação, mediante programação específica, fica sob a responsabilidade do professor, supervisionada pela Direção.

**Art. 124 -** Os estudos de recuperação serão oferecidos como:

- I. **Recuperação Concomitante** – durante o desenvolvimento do plano de trabalho do professor, como uma atividade inerente ao processo ensino-aprendizagem.
- II. **Recuperação Final** - ao final do 2º semestre, para o aluno que não atingir a média de 60% (sessenta por cento), ou seja:
  - a) Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - representado pelas letras “NI”, em até 3 (três) componentes curriculares;
  - b) No Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e 1ª série do Ensino Médio – no nível 3(três) em cada componente curricular.
  - c) Ensino Médio – 2ª e 3ª séries - representado pela letra “D-”, em até 3(três) componentes curriculares.

**Art. 125** – Ao aluno que não atingiu o mínimo necessário para a aprovação à série seguinte será concedida uma nova oportunidade de avaliação, a saber:

I – Na avaliação de recuperação serão desconsiderados os pontos obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo e a avaliação a ser feita pelo aluno terá o valor global de 100(cem) pontos.

II - O aluno que obtiver o mínimo de 60% de aproveitamento na avaliação de recuperação será considerado aprovado.

III – Para as turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - após os estudos de recuperação final, o resultado obtido pelo aluno não poderá ser superior a 60 pontos ou 60%, para fins de registro escolar.

IV – Para as turmas do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e 1ª série do Ensino Médio – após os estudos de recuperação final, prevalecerão os pontos obtidos pelo aluno, para fins de registro escolar.

V – Para as turmas do Ensino Médio - 2ª e 3ª séries - após os estudos de recuperação final, o resultado obtido pelo aluno não poderá ser superior a 60(sessenta) pontos ou 60% (sessenta por cento), para fins de registro escolar.

**Art. 126** – Será considerado aprovado à série seguinte o aluno que, após os estudos de recuperação final, obtiver aproveitamento mínimo de 60%(sessenta por cento) em cada componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

#### SEÇÃO IV DA REPROVAÇÃO

**Art. 127** - Serão considerados reprovados:

I - O aluno do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio será automaticamente reprovado ao final do ano letivo se obtiver o resultado final abaixo da média em mais de 3 (três) componentes curriculares.

II - Os alunos que apesar de submetidos às atividades de recuperação final apresentarem rendimento escolar inferior à média 60% (sessenta) em cada componente curricular, independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor:

- a) Para as turmas do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - representado pela letra “F”;
- b) Para as turmas do Ensino Fundamental - 6º ao 9º anos e 1ª série do Ensino Médio - representado pelo número 2 (dois);
- c) Para as turmas do Ensino do Ensino Médio – 2ª e 3ª série - representado pela letra “F”, independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

III - Os alunos que após o pronunciamento do Colegiado de Docentes e receberem parecer conclusivo de reprovação.

§1º - A Escola pode oferecer a modalidade de progressão parcial ao aluno que for reprovado em qualquer componente curricular, após parecer conclusivo e favorável do Colegiado de Docentes.

§2º - A escola não aceita matrícula de alunos novatos com progressão parcial.

## SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

**Art. 128** – A frequência será apurada do primeiro ao último dia do período letivo, uma vez que a mesma é obrigatória às aulas e a todas as atividades escolares.

**Parágrafo Único** - A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

**Art. 129** – A EABH exige também do aluno a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§ 1º – O aluno só poderá realizar a avaliação final nos componentes curriculares se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades dadas.

§ 2º – Ao final do ano letivo, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser reclassificado mediante parecer do Conselho de Classe, em comissão presidida por um diretor e composta pelos profissionais docentes e Coordenadores Pedagógicos, conforme o caso.

## SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

**Art. 130** - A assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável e a aceitação desta pela Instituição de Ensino implicam na formação e constituição de um Termo Regulatório dos Serviços Educacionais, para o ano letivo em questão, que, dentre outras atribuições, obriga os associados (pais e/ou responsáveis legais pelos alunos) a aceitar a filosofia e as regras da Escola, o Estatuto da Entidade Mantenedora, as normas do Cogna e respeitar as determinações contidas neste Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** - A Escola Americana de Belo Horizonte se reserva o direito de rejeitar matrícula ou a renovação de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime pedagógico, disciplinar ou administrativo ou ainda por ser prejudicial ou constrangedor ao aluno ou ao seu relacionamento com colegas, administração, corpo técnico ou docente.

**Art. 131** - A matrícula poderá ser efetuada pelo aluno, quando maior de idade, seguindo o procedimento regular de matrícula.

**Art. 132** - As datas de início e término do período de matrícula são determinadas pela Administração da Escola e constam do Calendário Escolar.

**Art. 133** - A Escola pode aceitar matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências legais quanto à faixa etária e documentação necessária, previstas neste Regimento Escolar.

**§ 1º** - O ingresso de novos alunos, a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental, estará sujeito à aprovação dos mesmos em testes que comprovem a sua alfabetização.

**§ 2º** - A existência de vagas nos(as) períodos/anos/ séries pretendidas pelos candidatos não constitui fator determinante para o ingresso de alunos novatos.

**§ 3º** - A escola reserva-se o direito de manter duas vagas para atender à demanda de famílias internacionais, em trânsito, em qualquer época do ano.

**Art. 134** - A matrícula é feita anualmente, por período/ano/série, em época própria, com divulgação por todos os meios possíveis e observando a exigência legal, devidamente fundamentada.

**Art. 135** - Os alunos oriundos de escolas que seguem o calendário austral serão reclassificados de maneira que atenda às especificidades do calendário boreal adotado pela Escola.

**Art. 136** - O responsável pela matrícula do aluno sem comprovante de escolarização anterior, deve declarar, por escrito, e sob as penas da lei, justificando as razões da não escolarização do aluno ou da impossibilidade de apresentar o Histórico Escolar.

**Art. 137** – Para os alunos estrangeiros, matriculados na EABH, será oferecido um ajustamento pedagógico, independente da série, para a aprendizagem da Língua Portuguesa, da Cultura e da História e Geografia do Brasil, compatíveis com o período que permanecerem matriculados na escola.

**Art. 138** - Devido ao caráter da Escola e considerando as peculiaridades do ensino, do calendário escolar e as sensíveis diferenças entre a Escola Americana de Belo Horizonte e as várias instituições de ensino, a matrícula por transferências de alunos procedentes de instituições de ensino no Brasil e no exterior é efetuada no ano adequado, levando em consideração:

- I - desenvolvimento acadêmico;
- II - maturidade e idade;
- III - habilidade linguística, tanto na língua portuguesa quanto na língua inglesa, para cursar o ano/série pretendido(a);
- IV - a escolha do ano no qual o aluno deverá ser matriculado fundamenta-se no princípio pedagógico de atendimento às diferenças individuais.

**Art. 139-** São condições para matrícula:

I - na Educação Infantil, respectivamente para as turmas de 4 e 5 anos: idade mínima de 4(quatro) anos e de 5(cinco) anos até 31 de agosto do ano letivo a ser cursado;

II - No Ensino Fundamental – Séries Iniciais:

§ 1º- para a matrícula no 1º ano - 6 (seis) anos completos até 31 de agosto do ano letivo a ser cursado, idade mínima estabelecida em lei ou em normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

§ 2º- para a matrícula no 2º, 3º e 4º anos, por avaliação de documentação de vida escolar.

§ 3º- para a matrícula no 5º ano será necessária uma entrevista para comprovação de proficiência em língua inglesa seguida de análise da documentação escolar.

III - No Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino Médio será necessária uma entrevista para comprovação de proficiência em Língua Inglesa seguida de análise da documentação escolar.

IV - apresentação dos documentos indispensáveis para a admissão do aluno;

V - o Diretor poderá aceitar a admissão de alunos independentemente da apresentação de documentação escolar, mediante a avaliação feita pela Escola que definirá seu grau de desenvolvimento e posicionamento em turma que melhor se adequar.

VI - A Escola segue os acordos coletivos firmados entre **SINEPE, SINPRO e SAAE**, no que diz respeito à vaga para filhos de funcionários da escola.

**VII** – Na admissão de alunos novatos, a escola adota ainda os seguintes critérios na distribuição das vagas:

a) matricula estudantes de todas as nacionalidades que demonstrem habilidades para acessar e se beneficiar de um programa educacional com mentalidade internacional, com instrução ministrada em inglês.

b) Adota o protocolo abaixo relacionado para ordenar, estabelecer, manter e desenvolver uma comunidade adequada às propostas da escola:

I - Análise e decisões de candidatura

II - Requisitos de Proficiência em Língua Inglesa

III - Necessidades de Suporte de Aprendizagem

IV - Enquadramento no ano letivo

V - Expectativas da Comunidade

**Art. 140** - A EABH, para garantir decisões de admissões justas e consistentes, adotou as seguintes categorias prioritárias em novas candidaturas e decisões de matrículas:

**Categoria 1** - Filhos(as) de estrangeiros(as) que se mudam para a área de Belo Horizonte, porque um ou ambos os pais estão empregados na região por uma empresa ou organização multinacional.

**Categoria 2** - Filhos(as) de famílias brasileiras repatriadas e de mentalidade internacional.

**Categoria 3** - Filhos(as) de residentes permanentes brasileiros (no momento da candidatura). Pelo fato de existir um número reduzido de vagas e em função das matrículas nas categorias 1 e 2, as famílias que pretendem ter seus filhos matriculados devem se inscrever até 1º de março para serem consideradas para o próximo ano letivo. A EABH não considera as candidaturas nessa categoria antes de avaliar completamente e admitir os candidatos das categorias 1 e 2. Se não houver vagas para uma candidatura da categoria 3, a EABH não considera a mudança para as categorias 1 e 2.

**Parágrafo Único** - Os alunos novatos deverão cumprir todas as exigências referentes à documentação, contidas no Artigo 145.

**Art. 141** - Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da matrícula em razão da época, do ajustamento pedagógico necessário, de faixa etária, de estudos realizados não compatíveis, que venham causar dificuldades ao aluno no acompanhamento curricular.

**Art. 142** - À Escola reserva-se o direito de indeferir o pedido de matrícula do candidato cujo Histórico Escolar evidencie não estar apto para acompanhar a proposta curricular da Instituição de Ensino.

**Art. 143** - Alunos que receberem transferência compulsória de outras escolas só serão admitidos com a aprovação da Direção e parecer conclusivo de processo de classificação feito pelo Colegiado de Docentes.

**Art. 144** – A matrícula efetuada com documentação falsa será anulada, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Instituição de Ensino, passível ao agente responsável pela falsificação as penas que a lei determinar.

**Art. 145** - No ato da matrícula, ou de sua renovação deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pela Instituição de Ensino, bem como o pagamento da parcela exigida.

**Art. 146** - No ato da matrícula, entregar-se-á à Secretaria Escolar a seguinte documentação:

- I - Requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;
- II - Termo Regulatório dos Serviços Educacionais, assinado pelo pai ou responsável.
- III - Cópia xerográfica do registro civil;
- IV - Histórico escolar ou declaração de transferência;
- V - Recibo de pagamento da taxa de associação.
- VI - Carta de recomendação da Escola anterior.
- VII - Cartão de vacinação rigorosamente em dia;
- VIII - Formulário de saúde;
- IX - Formulário de autorização (uso de imagem, divulgação de dados pessoais).

**§ 1º** - O Histórico Escolar deve ser apresentado em via original.

**§ 2º** - Em caso de aluno estrangeiro, a certidão de nascimento deverá ser traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.

**§ 3º**- Para a renovação de matrícula o responsável pelo aluno também deverá cumprir os itens listados anteriormente, com exceção dos itens III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 147** - Os documentos apresentados no ato da matrícula não serão devolvidos, uma vez que se destinam aos arquivos da escola.

**Art. 148** - Os alunos que ao final do ano letivo, estiverem reprovados em algum dos componentes curriculares, não serão matriculados para o próximo ano letivo, na série seguinte, na medida em que demonstraram inadequação com a proposta pedagógica da escola.

**Art.149** - Os alunos reprovados após o resultado final poderão ser rematriculados para o próximo ano letivo, na mesma série que foi retido, caso haja adequação idade/série.

**Art. 150** - Os alunos transferidos de outras instituições de ensino poderão ser reclassificados mediante o seguinte:

- I - adequação idade/série;
- II - análise do Histórico Escolar;
- III - procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

**Art. 151** - A escola poderá cancelar a matrícula do aluno:

- I - por orientação e solicitação da família;
- II - por orientação de profissionais da escola;
- III - por problemas disciplinares;
- IV - por ausência do aluno à escola nas atividades educacionais pelo período de 30(trinta) dias consecutivos sem justificativa.
- V - Por descumprimento das normas constantes na Agenda Escolar (“EABH Student Parent Handbook”).

## SEÇÃO VII

### DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO, DA DEPENDÊNCIA, DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS, DO AVANÇO ESCOLAR E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

**Art. 152** – Será criada uma comissão presidida pela Direção da Escola e composta pelos profissionais docentes para pronunciamento conclusivo sobre: *classificação, reclassificação, dependência/ aceleração de estudos, avanço escolar e aproveitamento de estudos.*

**Art. 153** – A escola pode classificar o aluno na série ou no período compatível com a idade, com as experiências, com o nível de desempenho ou conhecimento, bem como independentemente de escolarização anterior, após pronunciamento conclusivo da comissão citada anteriormente.

**§ 1º** - A classificação do aluno em qualquer série, exceto na primeira série do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

I – por promoção – para alunos que cursaram a série anterior na própria escola;

II – por transferência – para candidatos procedentes de outras escolas situadas no País ou no exterior, considerando os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

III - por avaliação – através de provas escritas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, independentemente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela Escola que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, e permita sua inscrição na série adequada.

**§ 2º** - O pronunciamento conclusivo da comissão criada para esta finalidade será lavrado em ata, assinada pelos profissionais envolvidos, e juntamente com as provas escritas arquivadas na Pasta Individual do Aluno.

**Art. 154** - A escola pode reposicionar o aluno por reclassificação na série ou período que melhor lhe convier, independentemente daquela indicada em seu Histórico Escolar.

**§ 1º** - A Escola poderá reclassificar o aluno, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no País ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

**§ 2º** - A reclassificação deverá ser feita através de prova dos componentes curriculares da base nacional comum da série para a qual o aluno está sendo reposicionado.

**§ 3º** - O pronunciamento conclusivo da comissão criada para esta finalidade será lavrado em ata, assinada pelos profissionais envolvidos, e juntamente com as provas escritas arquivadas na Pasta Individual do Aluno.

**Art. 155** - A escola poderá proporcionar ao aluno a aceleração de estudos a alunos com atraso escolar, dando-lhes a oportunidade de atingir o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, após pronunciamento da comissão citada anteriormente.

**Art. 156** - A escola poderá proporcionar o avanço escolar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento acima de sua idade a oportunidade de concluir a série ou período em menor tempo, após pronunciamento da comissão citada anteriormente.

**Art. 157** - Os estudos realizados com êxito, na própria instituição ou em outras instituições, poderão ser aproveitados desde que respeitadas as normas legais.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 158** – A transferência para outra instituição educacional é requerida à Secretaria Escolar pelo aluno, quando for maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis, em qualquer época do ano.

**Art. 159** - A Secretaria Escolar fica responsável pelo controle e expedição das transferências dos alunos respeitando o prazo de entrega de 5 (dias) dias úteis para a Carta de Transferência e de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar, quando for o caso.

**Art. 160** - A transferência do aluno proveniente de qualquer curso regular de ensino seguirá os procedimentos legais e, caso necessário, a escola providenciará o ajustamento pedagógico.

**Art. 161** - O aluno proveniente de outra escola terá seus estudos aproveitados, quando os componentes curriculares ou atividades já concluídas tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos estudos pretendidos.

**Art. 162** - O aluno procedente do exterior receberá tratamento conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e ajustamento pedagógico.

**Art. 163** – À Diretoria reserva-se o direito de decidir sobre a conveniência da aceitação da transferência em razão da época, do ajustamento pedagógico necessário e dos estudos realizados pelos pretendentes.

**Art. 164** – Para o aluno que veio transferido para a Escola Americana de Belo Horizonte, durante o período letivo, serão adotados os critérios constantes deste Regime Escolar no que se refere à apuração da assiduidade e do rendimento escolar.

**Art. 165** - O aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio, proveniente de outra escola será submetido ao ajustamento pedagógico quando a carga horária, componentes curriculares e objetos de conhecimento forem insuficientes ou não estiverem informados em sua documentação escolar.

**Art. 166** – O ajustamento pedagógico, no caso de transferência, será feito pela Coordenação Pedagógica e professores de áreas afins, que após a análise dos documentos deverão decidir sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido de transferência.

**Art. 167** - O ajustamento pedagógico, quando for o caso, será feito mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento Escolar.

**Art. 168** - A análise e a decisão sobre os casos de ajustamento pedagógico e aproveitamento de estudos serão registradas em ata própria, e os resultados das avaliações serão registrados na ficha individual do aluno, devendo ser estes comunicados aos interessados e/ou aos pais ou responsáveis.

**Art. 169** - As notas dos alunos transferidos durante o ano letivo serão convertidas de acordo com a tabela fixada pela escola.

**Art. 170** - Os pais ou responsáveis deverão entregar para a Secretaria Escolar os documentos de transferência no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de efetivação da matrícula.

**Art. 171** - O aluno proveniente de outra escola, e submetido ao ajustamento pedagógico deverá seguir a orientação da escola e ter o apoio da família.

**Art. 172** – O aluno que tiver o seu pedido de transferência deferido pela escola deverá apresentar toda a documentação exigida neste Regimento Escolar.

**Art. 173** - A transferência de um aluno, em qualquer série ou segmento, seguirá todas as recomendações da Base Nacional Comum Curricular, da legislação vigente e deste Regimento Escolar.

**§ 1º** - À família que tiver o pedido de matrícula negado será concedido o direito de ampla defesa.

**§ 2º** - Reserva-se à escola o direito de cancelar a matrícula deferida caso os documentos apresentados não atendam à legislação vigente.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

### CAÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 174** – Os corpos técnico-pedagógico-administrativo, docente e discente, além dos direitos e deveres assegurados em lei, devem cumprir as normas peculiares baixadas pela direção da escola, por este Regimento Escolar e pelas agendas do aluno (“EABH Student Parent Handbook” e do professor (Staff Handbook)).

**§ 1º** - A escola adota a política pedagógica de conscientização, prevenção e combate a qualquer tipo de violência e intimidação sistemática (bullying).

**§ 2º** - Os casos de infrações graves envolvendo alunos ou qualquer profissional da escola serão resolvidos por meio de “Processo Disciplinar”, garantindo às partes o direito de ampla defesa

**Art. 175** - A aplicação do regime disciplinar tem por finalidade aprimorar o ensino, a formação do aluno, o melhor desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 176** – A aplicação de restrições mais rigorosas ficará sob a responsabilidade da Direção da escola que ouvirá atentamente as partes envolvidas.

**Art. 177** – Fica sob a responsabilidade do professor o emprego de todos os meios viáveis para a solução de problemas disciplinares, devendo encaminhar à Direção aqueles que não conseguiu solucionar.

**Art. 178** – É vetado ao professor suspender o aluno de aula.

**Art. 179** - As normas de conduta dos professores e funcionários fazem parte do (“EABH *Staff & Faculty Handbook*”) e são disponibilizadas a todos os interessados, no início do ano escolar.

**Art. 180** - As normas de disciplina dos alunos fazem parte do (“EABH *Student Parent Handbook*”) e são disponibilizadas às famílias, no início do ano escolar.

**Art. 181** - Da suspensão do aluno:

- I - toda suspensão será definida pela Direção da Escola;
- II - a suspensão poderá acontecer quando outra intervenção não for suficiente;
- III - a suspensão poderá resultar de repetidas violações de regras ou uma única violação;
- IV - o período de suspensão será determinado pela frequência ou pela gravidade da situação;

- V - certas quebras de regras poderão resultar em suspensão automática, sem prévias medidas ou tentativas de mediação;
- VI - após a primeira suspensão e de acordo com a gravidade da situação, a suspensão subsequente poderá resultar em desligamento do aluno;
- VII - o aluno que tiver sido suspenso temporariamente das aulas, terá o direito de fazer avaliações, provas e atividades escolares eventualmente perdidas durante o cumprimento da suspensão, na data da recuperação, definida pelo Calendário Escolar.
- VIII - os casos omissos neste artigo deverão também ser consultados na Agenda Escolar. (EABH Student Parent Handbook)

**Art. 182** - Do desligamento do aluno:

I - O desligamento do aluno será baseado: na seriedade da situação; quando for comprovada inadaptação ao regime da Escola; quando o ato for aconselhável para a melhoria do aluno e para a garantia e segurança de todos.

II - Os casos omissos neste artigo deverão também ser consultados na Agenda Escolar (“EABH Student Parent Handbook”).

III - O desligamento do aluno será definido pela Direção da Escola.

**Art. 183** - Os casos de atrasos serão resolvidos de acordo com o estabelecido na Agenda escolar (“EABH Student Parent Handbook”).

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

**Art. 184** - O corpo docente é integrado por:

- I - professores devidamente habilitados e contratados para o exercício do magistério;

II - professores expatriados contratados para permanecerem no Brasil por tempo determinado em contrato de trabalho, atendendo às exigências das relações diplomáticas entre os dois países.

**Art. 185 –** São prerrogativas dos professores além dos direitos e regalias que lhes são assegurados por lei:

I - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis ao seu trabalho e com a sua condição de ser humano;

II - opinar sobre programas e sua execução, plano de curso, técnicas e métodos utilizados, adoção de livros e outros materiais que possam ser adquiridos;

III - utilizar os livros da biblioteca, as dependências e instalações do Estabelecimento de Ensino necessárias para o exercício de suas funções;

IV - requisitar todo material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Instituição de Ensino;

V - propor à Diretoria medidas que visem o aprimoramento de métodos e técnicas utilizadas no ensino.

**Art. 186 -** São deveres do professor os previstos no art. 13 da Lei nº 9.394/96 e do cumprimento das metas e objetivos da ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE, como membro da comunidade escolar:

I - obedecer e ser pontual ao seu horário de trabalho previamente estabelecido pela Escola;

II - ministrar aulas, cumprindo os conteúdos curriculares estabelecidos;

III - supervisionar a conduta dos alunos no “campus” escolar;

IV- supervisionar a conduta dos alunos durante excursões pedagógicas;

V - assumir uma função específica de supervisão, quando solicitado pela Escola;

VI - participar da formulação da proposta pedagógica e agir de acordo com o que nela for estipulado;

VII - participar do planejamento curricular;

VIII - elaborar seus respectivos planos de curso e planos de aula;

IX - desenvolver, com a regularidade prevista, seus planos de curso;

- X - avaliar o processo ensino-aprendizagem, estando atento aos níveis de aproveitamento de sua classe e promover mudanças, quando necessário;
- XI - conduzir e/ou orientar os estudos de recuperação dos alunos;
- XII - sugerir a adoção de livros didáticos;
- XIII - elaborar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar;
- XIV - fornecer, nos prazos estipulados, todas as informações solicitadas pela direção e pela secretaria escolar;
- XV - conservar o diário de classe ou similar atualizado quanto à frequência, aos objetos de conhecimento lecionados e os conceitos ou notas obtidos pelos alunos em cada semestre escolar.
- XVI - prevenir a Instituição de Ensino, sempre que possível, com a devida antecedência, das faltas a que se veja forçado, e justificá-las posteriormente;
- XVII - dar assistência individual ou em grupo aos alunos que dela necessitem, proporcionando-lhes uma recuperação paralela e final;
- XVIII - participar do Conselho de Classe;
- XIX - participar de reuniões de professores organizadas pela direção;
- XX - participar de seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola;
- XXI - apresentar-se para trabalhar em trajes adequados às circunstâncias do trabalho escolar;
- XXII - advertir e repreender alunos com adequada moderação, tornando sempre claro o motivo pelo qual o faz, no desempenho de sua tarefa educativa, visando a obter dos alunos comportamento e atitudes compatíveis com as normas disciplinares e com os objetivos da instituição escolar;
- XXIII - respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades e limitações de cada um;
- XIV - fornecer aos alunos subsídios para uma compreensão mais ampla do significado de várias culturas, promovendo o respeito às mesmas;
- XXV - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões para as quais for designado;
- XXVI - atender à família do aluno, quando for solicitado;

- XXVII - procurar ser um modelo na área ética e moral, mantendo dentro da escola um comportamento compatível com a missão da escola;
- XVIII - entregar a Instituição de Ensino todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para a contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento Escolar;
- XXIX - obedecer ao estipulado no manual do professor (“EABH *Staff & Faculty Handbook*”) e seguir seu conteúdo;
- XXX - responsabilizar-se pela ordem na sala de aula, pelo bom uso e conservação do material didático;
- XXXI - participar das solenidades cívicas ;
- XXXII - acatar as decisões da diretoria, do órgão colegiado e demais autoridades do ensino;
- XXXIII - zelar pelo bom nome da Instituição de Ensino dentro e fora dele;
- XXXIV - tratar a todos com respeito, atenção e educação;
- XXXV - esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento do aluno;
- XXXVI - manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, caso necessite faltar por motivos particulares que não estejam incluídos nos critérios de abonos, fica estabelecido que o professor terá descontado de seu salário, o dia não trabalhado;
- XXXVII - enviar com antecedência para a escola, os materiais de planejamento e trabalho para os alunos, caso necessite faltar;
- XXXVIII - permanecer á disposição da instituição de ensino nos períodos não letivos , mas, destinados a planejamento, reciclagem e outras atividades programadas pela escola;
- XXXIX - satisfazer plenamente as leis vigentes e as obrigações ou atribuições previstas neste Regimento Escolar.

**Art. 187** - Aos deveres dos professores já mencionados acrescentam-se os seguintes:

**§ 1º** - participar de todas as atividades, constantes da Proposta Pedagógica da Escola, previstas ou não no calendário escolar anual, independente do dia e horário que forem realizadas.

§ 2º- Caso sejam necessárias, as atividades citadas anteriormente podem ser substituídas por outras, se houver necessidade de a escola mudar seu calendário ou de trocar seu programa de atividades extracurriculares;

§ 3º- O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento Escolar torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações trabalhistas e de ensino.

**Art. 188** - É vedado ao professor:

- I. ministrar aulas particulares aos próprios alunos;
- II. ocupar-se com assuntos estranhos à aula;
- III. retirar-se da sala de aula antes do término da aula;
- IV. fazer uso de celular em sala de aula ou nas áreas comuns aos alunos;
- V. vender livros, apostilas, bem como arrecadar qualquer importância em dinheiro no interior da escola, sem autorização prévia da Direção;
- VI. faltar sem justificativa e não apresentar atestado médico;
- VII. entregar fora do prazo determinado solicitações de notas, planejamentos e demais materiais solicitados pela coordenação pedagógica e Direção;
- VIII. modificar os conceitos atribuídos aos alunos por motivos disciplinares;
- IX. omitir dos alunos a apreciação feita sobre seus trabalhos e avaliações;
- X. faltar com o devido respeito à dignidade do aluno, dirigindo-se a ele em termos e atitudes inadequadas ao educador;
- XI. dedicar-se nas aulas e atividades a assuntos alheios a elas;
- XII. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem permissão da Direção;
- XIII. confiar o preenchimento do diário de classe, que é de sua total responsabilidade, a qualquer outra pessoa.

**Art. 189** - A não observância do que dispõe este Regimento Escolar torna os membros do corpo docente passíveis das seguintes penalidades, aplicável pela direção, respeitada a legislação trabalhista:

- I. advertência (verbal ou escrita);
- II. suspensão;
- III. demissão.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Não serão abonadas as ausências cometidas pelos empregados que não estiverem enquadradas pelas hipóteses elencadas e permitidas na legislação trabalhista.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

**Art. 190** – O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados na Escola Americana de Belo Horizonte.

**Art. 191** - São direitos dos alunos, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento Escolar:

- I - tratamento com respeito por todos os integrantes da Comunidade Escolar;
- II - oportunidades de defesa;
- III - acesso às fontes e recursos didáticos, culturais e de pesquisa, ambiente disciplinar compatível com as atividades em sala de aula;
- IV - ser assistido pelos professores e outros especialistas em educação visando sua melhor integração e aprendizagem;
- V - organizar e participar de agremiações e campanhas de caráter cultural, científico, social e desportivo, mantendo suas atividades com recurso próprio, desde que aprovado previamente pela Direção;
- VI - votar e ser votado para representante de turma e outras agremiações escolares;
- VII - recorrer dos resultados de avaliações sempre que sentir prejudicado, por meio de petições dirigidas à Direção, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- VIII - apresentar sugestões ou solicitações relativas ao desenvolvimento das atividades escolares;
- IX - acesso a sua documentação, através de seu representante legal;
- X - receber em igualdade de condições a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social proporcionados pela Escola;
- XI - recorrer das decisões das autoridades escolares para órgãos de hierarquia superior;

**Art. 192** – São deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento Escolar:

- I - contribuir no que lhe couber para o prestígio da Instituição de Ensino;

- II - desempenhar a contento, todas as atividades escolares em que exigir sua participação;
- III - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacatos às leis e às autoridades escolares ou aos professores e funcionários, bem como aos representantes de turma, no uso de suas atribuições;
- IV - respeitar as instituições pátrias e escolares nas realizações dos programas cívicos;
- V- zelar pela conservação do prédio, pátio, material escolar e de estudo;
- VI - participar das atividades sociais, literárias, esportivas e cívicas da escola, comparecendo às solenidades comemorativas e reuniões de trabalhos extracurriculares;
- VII - observar os preceitos de higiene e civilidade;
- VIII - cumprir as determinações da Diretoria, dos professores e dos funcionários, nas respectivas órbitas de competência;
- IX - atender ao regime didático e disciplinar, bem como a organização escolar;
- X - respeitar as normas disciplinares da Instituição de Ensino e fora dele, guardar irrepreensível conduta;
- XI - comparecer às aulas devidamente uniformizado;
- XII - ser assíduo e pontual participando de todos os trabalhos escolares, tendo consigo os materiais necessários às atividades;
- XIII - colaborar na conservação da escola, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo, assumindo juntamente com a família a responsabilidade por danos causados por si aos mesmos;
- XIV - conhecer, respeitar e aderir à filosofia e normas disciplinares da Escola, publicadas na Agenda do Aluno (“EABH *Student Parent Handbook*”).

**Art. 193 - É vedado ao aluno:**

- I. participar de qualquer atividade escolar sem o uso do uniforme;
- II. ausentar-se da Instituição de Ensino sem autorização ou anuência da Direção, durante o expediente escolar;
- III. ocupar-se, durante as aulas, de trabalhos estranhos às mesmas;
- IV. perturbar o trabalho do professor ou distrair a atenção dos colegas;
- V. “colar” ou seja, obter informações por quaisquer meios tidos como fraudulentos, durante provas e trabalhos como também permitir que os colegas “colem”, ou fazer os trabalhos pelos colegas;
- VI. promover vendas, coletas ou subscrições dentro da Instituição de Ensino;

- VII. impedir a entrada de colegas na Instituição de Ensino ou incitá-los à ausência coletiva;
- VIII. fazer o uso de tabaco ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências e salas de aula da Instituição de Ensino;
- IX. praticar qualquer tipo de vandalismo no ambiente escolar;
- X. faltar à prova no dia marcado, sob pena de atribuição de nota zero à prova não realizada;
- XI. sair da escola no horário do almoço sem autorização prévia;
- XII. fazer pedidos e encomendas para serem entregues na escola;
- XIII. participar uniformizado de manifestações que comprometam o nome da Escola;
- XIV. fazer uso do celular nos horários não permitidos;
- XV. o acesso a sites inapropriados ao ambiente escolar;
- XVI. fazer uso de qualquer tipo de ofensa que visa a agressão emocional, social ou física, caracterizando-se “bullying”, assim como participar ou incentivar tais comportamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além das determinações acima, os alunos devem seguir as exigências e determinações da Escola constantes da Agenda Escolar do aluno, elaborado para o nível de ensino em que está matriculado.

**Art. 194** – Será concedida a oportunidade de segunda chamada para as provas e atividades avaliativas para os alunos que por algum motivo não as tenha realizado, ficando na responsabilidade do aluno procurar o professor e preencher o requerimento para realizar as mesmas.

**§ 1º** - As provas e as atividades avaliativas serão aplicadas em datas previamente acordadas entre professores e alunos.

**§ 2º** - Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela aplicação de cada prova de segunda chamada.

**Art. 195** - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação; se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno.

**Art. 196** - Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro; além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

**Art. 197** - A escola mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno, além da consulta aos boletins semestrais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A escola, através do “Parent Student Teacher Conference” (encontros realizados com os pais e alunos) repassa às famílias todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar de seus filhos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS GESTORES**

**Art. 198** – Cabe ao Conselho de Diretores:

- I - Contratar o Superintendente ao qual prestará contas de sua gestão.
- II - Estabelecer o Estatuto da Entidade Mantenedora.

**Art. 199** - Compete ao Superintendente:

- I - superintender todas as atividades escolares específicas;
- II - participar de todas as reuniões da Diretoria da entidade mantenedora;
- III - implementar todos os projetos e diretrizes estabelecidos pela Diretoria da entidade mantenedora;
- IV - coordenar o Comitê da entidade mantenedora;
- V - informar todos os membros da entidade mantenedora a respeito dos regulamentos da Escola;
- VI - participar de todas as conferências, seminários e reuniões patrocinados por entidades das quais a Escola é membro e encaminhar à entidade mantenedora um relatório de todos os eventos dos quais participou.
- VII - participar do Comitê Administrativo da entidade mantenedora;
- VIII - implantar currículo escolar, utilizando as sugestões de modificações advindas da entidade mantenedora e do corpo docente;
- IX - presidir e supervisionar, juntamente com o Diretor, as atividades do corpo docente da Escola;

- X - presidir e supervisionar, juntamente com o Diretor, o funcionamento de Coordenação Pedagógica e as Equipes de Análise de Aluno.
- XI - controlar, fiscalizar e estimular, juntamente com o Diretor, a frequência e assiduidade dos professores, aplicando as sanções cabíveis em caso de falta não justificada;
- XII - relatar, anualmente, à entidade mantenedora, as necessidades da Escola, com relação à quantidade de pessoal docente, técnico e administrativo necessária ao bom funcionamento da mesma;
- XIII- escrever e manter atualizadas, todas as atividades a serem exercidas pelos funcionários da Escola;
- XIV - avaliar, anualmente, o desempenho de todos os funcionários;
- XV – admitir e dispensar funcionário da área administrativa e corpo docente que não estejam exercendo suas atividades dentro das normas e expectativas concernentes ao cargo ocupado;
- XVI - responsabilizar-se pelo recrutamento e seleção de pessoal docente, técnico e administrativo;
- XVII - supervisionar todos os papéis legais relativos à efetivação da dispensa dos funcionários da área administrativa, bem como do corpo docente;
- XVIII - presidir e supervisionar, juntamente com o Diretor, as atividades do corpo discente inclusive estabelecer normas de disciplina;
- XIX - controlar, fiscalizar e estimular, juntamente com o corpo de docentes, a frequência, assiduidade e aproveitamento dos alunos, assim como a aprovação e reprovação dos discentes;
- XX - presidir e supervisionar o funcionamento de todos os serviços administrativos, de conservação e recuperação do prédio escolar, inclusive quanto à fiscalização de funcionários;
- XXI - presidir, supervisionar e orientar os serviços do departamento financeiro;
- XXII- responder pela parte comercial e financeira da Escola, que será administrada de acordo com o orçamento previamente aprovado pela entidade mantenedora, podendo inclusive assinar todos os cheques emitidos juntamente com o departamento financeiro, Presidente ou Vice-Presidente;
- XXIII - fixar, juntamente com o Diretor, o calendário escolar, horário de aulas, o início e o término de cada período letivo e os dias de atividades escolares submetidos à aprovação da entidade mantenedora;

XXIV - promover, juntamente com o Diretor, o intercâmbio entre alunos, pais, professores e diretores da entidade mantenedora, bem como presidir reuniões de pais, alunos, corpos docente, técnico e administrativo e Colegiado de Docentes.

XXV - delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável e/ou quando for de interesse da Escola ou da entidade mantenedora, assumindo responsabilidade pela delegação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As determinações de caráter pedagógico, tais como a contratação e demissão de professores e funcionários, definição de plano de ação da escola, são da competência do Superintendente e sempre que houver necessidade, será assistido pelo Diretor.

**Art. 200-** O Diretor tem como competências:

- I - garantir o cumprimento das incumbências da Instituição de Ensino previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais documentos legais, bem como o presente Regimento Escolar;
- II - representar oficialmente a Escola junto aos órgãos de ensino no território brasileiro;
- III - assinar os documentos da parte pedagógica expedidos pela Escola;
- IV - elaborar a Proposta Pedagógica da Escola envolvendo a comunidade escolar;
- V - participar do processo seletivo de professores e assistentes de classe;
- VI - selecionar e orientar os professores do Programa Brasileiro;
- VII - receber, dar informações e despachos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VIII - presidir as reuniões do Conselho de Classe e dar encaminhamento às decisões tomadas;
- IX - supervisionar a assiduidade da equipe docente e técnico-pedagógica, nos termos da Lei;
- X - promover a integração Escola-Família-Comunidade;
- XI - promover estratégias de participação dos alunos, professores e pais, no desenvolvimento do processo educativo da Escola;

- XII - analisar, em parceria com a Secretaria Escolar, os documentos escolares dos alunos transferidos, e indicar casos de ajustamento pedagógico ou curricular e aproveitamento de estudos;
- XIII - elaborar, junto com o Superintendente, o Calendário Escolar;
- XIV - garantir o arquivo e expedição de documentos escolares autênticos, regulares e fidedignos, de acordo com a legislação educacional vigente;
- XV - atender às solicitações dos setores educacionais;
- XVI - supervisionar, juntamente com o Superintendente, as atividades do corpo discente;
- XVII - controlar, fiscalizar e estimular, juntamente com o Superintendente, a frequência, assiduidade e aproveitamento dos alunos, assim como, a aprovação e reprovação dos discentes;
- XVIII - fixar, juntamente com o Superintendente, o calendário escolar, horário de aulas, o início e o término de cada período letivo e os dias de atividades escolares, devidamente submetidos à aprovação da entidade mantenedora;
- XIX - dar cumprimento e fazer cumprir a legislação vigente e determinações técnicas, administrativas e pedagógicas emanadas dos órgãos oficiais;
- XX - assinar, juntamente com o Secretário Escolar, os documentos de vida escolar dos alunos e da Instituição de Ensino;
- XXI - representar o Superintendente em sua ausência;
- XXII - auxiliar o Superintendente na gerência administrativa da escola, quando se fizer necessário.

**Art. 201** - São atribuições do responsável pelo setor financeiro:

- I - administrar contratos educacionais;
- II - administrar contratos de admissão de funcionários;
- III - administrar rescisão de contratos de funcionários;
- IV - administrar contratos de seguro saúde;
- V - administrar contratos de prestadores de serviços;
- VI - assinar pedidos e cheques de compra de materiais, serviços, e contratos em nome da escola;
- VII - responder pela Escola junto aos órgãos estaduais, relativo ao setor financeiro;

- VIII - avaliar as dificuldades econômicas e financeiras para quitação de parcelas mensais, negociar débitos vencidos ou cancelar contrato de prestação de serviços entre as partes;
- IX - responder aos pais pelo cálculo das mensalidades;
- X - elaborar junto com o Superintendente o orçamento anual;
- XI - controlar o orçamento e os gastos da escola;
- XII - responder pela escrituração e atualização dos livros fiscais e contábeis, exigidos por Lei;
- XIII - apresentar à Direção e à Mantenedora balancetes, demonstrativos financeiros e balanços;
- XIV - distribuir e acompanhar as atividades dos empregados sob sua gerência;
- XV - representar os interesses da Escola junto ao SINEPE quando for necessário;
- XVI - representar os interesses da Escola junto a Justiça do Trabalho, Ministério da Previdência, SINPRO e SAAE;
- XVII - coordenar o registro e manutenção de livros e documentos legais conforme legislação pertinente;
- XVIII - zelar pela legislação trabalhista em vigor;
- XIX - registrar a presença de professores e funcionários;
- XX - controlar a entrega do vale-transporte;
- XXI - encaminhar ao Setor Contábil as informações necessárias para a elaboração de folhas de pagamento de professores e funcionários;
- XXII - efetuar o processo de admissão de visto para professores estrangeiros;
- XXIII - exercer as demais funções inerentes à sua função.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. .202** - O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou investido compromissos de respeitar e acatar este Regimento Escolar.

**Art. 203** – A distribuição dos dias letivos fixando as épocas de recessos e férias escolares programadas pela escola, a fixação das datas destinadas à composição administrativa, pedagógica e social, bem como todos os

procedimentos em atendimento às exigências legais estão explícitos no Calendário Escolar.

**Art. 204** - Os certificados expedidos por esta Instituição de Ensino estão em consonância com as disposições legais e deste Regimento Escolar.

**Art. 205** – Os atos de solenidades e festas de livre iniciativa dos alunos estão sujeitos à aprovação da Direção da Escola.

**Art. 206** – São considerados sigilosos todos os atos da administração até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

**Art. 207** – Será mantida, sob os cuidados da Secretaria Escolar, uma cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à disposição de toda comunidade escolar.

**Art. 208** – Serão incorporadas e poderão alterar, automaticamente, este Regimento Escolar as disposições de leis ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art. 209** - O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Superintendente, representante da Entidade Mantenedora.

**Art. 210** - O presente Regimento Escolar poderá ser alterado pelo Superintendente e/ou Diretor quando houver necessidade por parte da escola ou para atender a legislação escolar.

**Art. 211** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria à luz das leis de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e das demais legislações aplicáveis.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023



Ernestina Maria da Silva  
Diretora



Catarina Song Chen  
Superintendente